



Protocolo de colaboração N.º 457/2025

Para realização do evento

«Festival Jardins do Marquês»

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 1/2023, de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO DE OEIRAS** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

MÚSICA NO CORAÇÃO SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENTRETENIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, sociedade comercial por quotas, com o capital social de €1.246,000,00, com sede na Rua Viriato, 25 – 2B, em Lisboa, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 502.704.837, neste ato representada por **Luis Manuel de Sá Montez**, titular do cartão do cidadão número [REDACTED] emitido pela república Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **Gerente** o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente protocolo, pela consulta *on line*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão arquivo, doravante designada abreviadamente por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E considerando que: ____

- i. A realização de festivais de verão tem sido, nos últimos anos, um dos meios privilegiados para a divulgação do nosso país, assim como um meio para atrair um elevado número de pessoas a assistir a eventos de natureza cultural; ____

- ii. O «Festival Jardins do Marquês» consubstancia um evento de excelência de inegável interesse turístico e cultural para o concelho dada a sua projeção nacional e internacional; ____
- iii. Os promotores do evento vieram solicitar o apoio desta Autarquia para a realização da 5.ª edição, designadamente de natureza logística e financeira; ____
- iv. Atenta a sua natureza e peculiaridades, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social; ____
- v. O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do Concelho de Oeiras, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito cultural e social, beneficiando os municípios da realização de mais um evento de grande relevância e qualidade artística na área do concelho, a que já se habituaram; ____
- vi. O apoio a iniciativas no domínio da cultura e ciência, tempos livres e desporto que revistam a natureza de interesse municipal constitui, não apenas uma atribuição dos municípios, mas também uma mais-valia do ponto de vista cultural, económico e social para a população em geral; ____
- vii. Neste âmbito, o Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe granjearam, não só a nível local, mas igualmente a nível nacional e até internacional, o estatuto de concelho de excelência, ao possuir uma panóplia de atividades e eventos anuais diversificados, atrativos e de qualidade; ____
- viii. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações; ____
- ix. É, igualmente, da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, em conformidade com as alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações; ____

É celebrado de boa-fé o presente protocolo, em cumprimento das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo do Município, a primeira aprovada em reunião de Câmara, realizada em 28 de maio de 2025, titulada pela proposta 522/2025, e a segunda tomada na sessão extraordinária n.º 14/2025 da Assembleia Municipal de Oeiras, realizada em 3 de junho de 2025, titulada pela deliberação 93/2025, que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes: ____

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **SEGUNDA OUTORGANTE** tendo em vista a realização de três edições – 2025 a 2027 do evento designado «*Festival Jardins do Marquês*», no concelho de Oeiras, com o objetivo de promover a divulgação de eventos culturais e projetar a imagem do Município, local, nacional e internacionalmente. ____

CLÁUSULA SEGUNDA

Data e localização

O evento de natureza musical e gastronómica referido na cláusula que antecede realizar-se-á em três anos consecutivos (2025, 2026 e 2027), entre a última semana de junho e a primeira quinzena de julho, na Quinta de Cima do Marquês de Pombal, em Oeiras. ____

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. O montante da comparticipação financeira a conceder pelo **MUNICÍPIO** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, para realização da 5ª edição do «*Festival Jardins do Marquês*» é de €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros). ____
2. O pagamento da comparticipação financeira previsto no número anterior é efetuado em 70% com a assinatura do presente protocolo, e o remanescente em 30 de junho de 2025. ____
3. O eventual montante de comparticipação financeira a conceder pelo **MUNICÍPIO** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por referência à restantes edições do «*Festival Jardins do Marquês*» será objeto da necessária e prévia aprovação pela Câmara Municipal, condicionada aos resultados obtidos e avaliação feita das edições anteriores. ____
4. Considerando que o evento se realiza entre junho e julho, o pagamento da eventual comparticipação financeira a fixar nos termos do número anterior, será efetuado nos termos e condições que vierem a ser definidos pelas Partes. ____

5. O encargo resultante do presente protocolo será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal, classificação económica: 040102 Privadas, com o número sequencial de compromisso 1973882, emitido em 11 de junho de 2025. ____

CLÁUSULA QUARTA

Apoio logístico e material por parte do MUNICÍPIO

1. No âmbito da realização da 5ª edição do evento, o **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a prestar apoio relativo a: ____
- a) Autorização de utilização da Quinta de Cima do Marquês de Pombal para a realização do evento e para as necessárias montagens e desmontagens, nas datas a fixar; ____
 - b) Assegurar o seguro de responsabilidade civil do local do evento e emissão de licenças municipais (recinto, sinalética, ocupação do espaço e ruído), com isenção do pagamento das respetivas taxas; ____
 - c) Cedência de 12 stands de madeira, 25 mesas, 55 cadeiras, e até 250 baias; ____
 - d) Cedência de plantas para decoração de palco; ____
 - e) Colocação de pontos de água junto aos bares; ____
 - f) Apoiar a comunicação dos espetáculos através da cedência de espaço outdoors e mupis, e da divulgação do evento nos meios de comunicação do Município; ____
 - g) Produção de spot áudio e vídeo; ____
 - h) Cedência de eletrícista dentro das disponibilidades do Município nas montagens, eventos e desmontagem; ____
 - i) Instalação de iluminação pública no recinto, nos acessos ao espaço dos concertos, com possibilidade de ser desligada durante os espetáculos, na plateia, entrada/saída, estacionamento e nas áreas de implantação dos sanitários e zonas envolventes no local dos concertos; ____
 - j) Acompanhamento dos eletrícistas municipais na instalação e desmontagens dos geradores alugados pela promotora dentro das disponibilidades do Município; ____

- k) Disponibilização de contentores de resíduos de pequenas dimensões e recicláveis na Quinta de Cima do Marquês de Pombal assim como a respetiva recolha no decurso das operações de montagem e desmontagem e após cada espetáculo; ____
- l) Limpeza do recinto e área de restauração da Quinta de Cima do Marquês de Pombal e seus acessos, no decorrer e depois dos espetáculos; ____
- m) Autorização para estacionamento na Rua do Aqueduto, nos dias dos concertos até às 4h da manhã; ____
- n) Obtenção de autorização expressa da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras para a utilização do estacionamento privativo na Vila de Oeiras nos dias de concerto; ____
- o) Articulação com a Águas do Tejo Atlântico e o Promotor para a ligação de dois contentores WC ao emissário da Laje; ____
- p) Disponibilização de cerca de 50 lugares de estacionamento no parque da Adega Celeiro no decurso das montagens, concertos e desmontagens; ____
- q) Disponibilização do Lagar de Azeite para instalação de camarins; ____
- r) Abertura do portão da Quinta de Cima de acesso à Estrada da Mina até às 2h da manhã, para a entrada e saída de artistas. ____

CLÁUSULA QUINTA

Contrapartidas devidas ao Município

A **SEGUNDA OUTORGANTE** assume os seguintes compromissos, como contrapartida do apoio do **MUNICÍPIO**: ____

- a) Cedência de bilhetes ao Município; ____
- b) Publicação dos apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento; ____
- c) Menção a Oeiras em toda a publicidade oficial do «Festival Jardins do Marquês»; ____
- d) Passagem 2 vezes do spot áudio ou spot vídeo (se houver écrans) por espetáculo. ____

CLÁUSULA SEXTA

Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Constituem deveres especiais da SEGUNDA OUTORGANTE: ____
 - a) Assegurar a realização das iniciativas que são objeto do presente protocolo, de acordo com a programação previamente acordada, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa; ____
 - b) Aplicar adequadamente e para os fins previstos no presente protocolo os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo **MUNICÍPIO**. ____
 - c) Assegurar e coordenar a organização, incluindo a montagem e desmontagem do *Festival*, camarins, aluguer de palcos, luzes e som e demais equipamento, seguros de responsabilidade civil associados a esses equipamentos, bem como o pagamento de taxas à Sociedade Portuguesa de Autores, assegurar a gestão e controlo de bilheteira, segurança no recinto, e o plano de prevenção e contingência; ____
 - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao evento, designadamente tributárias, e obter todas as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente protocolo; ____
 - e) Apresentar, em prazo não superior de 60 dias após a realização anual do evento um relatório de execução no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos, e ainda com avaliação do impacto do evento na dinamização económica e turística do Concelho; ____
 - f) Publicitar os apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento. ____

2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá comunicar tal facto ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **MUNICÍPIO** para a projetada substituição, a prestar por escrito. ____

CLÁUSULA SÉTIMA

Gestor

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designada [REDACTED] [REDACTED] Chefe da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, como gestora do presente protocolo, nos termos do 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

CLÁUSULA OITAVA

Responsabilidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os danos que, em razão da realização dos eventos no âmbito da execução do presente protocolo, venham a causar-lhes, por motivo de dolo ou negligência. ____
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é ainda responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes causem, não podendo chamar o **MUNICÍPIO** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ____

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratantes que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo. ____

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente protocolo, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer tipo de indemnização. ____
2. A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.

3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c), do Código Civil. ____
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza do protocolo

As partes reconhecem que o presente protocolo reveste natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do referido Código. ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e pretende assegurar a realização de três edições do evento «*Festival Jardins do Marquês*» no concelho de Oeiras que ocorrerão nos anos de 2025, 2026 e 2027, condicionada aos resultados alcançados a realização do evento no corrente ano, mediante relatório de execução a elaborar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, com avaliação do impacto do evento na dinamização económica e turística para o **MUNICÍPIO**, previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Sexta. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2025.06.13 12:26:15
+01'00'

Assinado por: **Lu/s Manuel de S/ Montez**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.16 17:29:40+01'00'